



Estado do Rio Grande do Norte
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO SERIDÓ
COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

DESPACHO

Ao Excelentíssimo Senhor Vereador **DANIEL ANDSON DA COSTA**, Presidente da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, para exarar Parecer sobre o **Projeto de Lei Ordinária n.º 024/2023**, de autoria do Poder Legislativo Municipal, que *“Institui, no âmbito do Município de São José do Seridó, o “Cordão de Girassol” como instrumento auxiliar de orientação para identificação de pessoas com deficiência não visível e dá outras providências”*.

Gabinete do Presidente da Mesa Diretora da Câmara Municipal de São José do Seridó-RN, 8 de agosto de 2023.

Ver.

JOSÉ CARLOS DANTAS COSTA
PCMSJS



Estado do Rio Grande do Norte
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO SERIDÓ
COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL.

DESPACHO

Recebi hoje.

Nomeio o Sr. Vereador **JUSSIÊNE DANTAS PEREIRA**, como relator do **Projeto de Lei Ordinária n.º 024/2023**, que *“Institui, no âmbito do Município de São José do Seridó, o “Cordão de Girassol” como instrumento auxiliar de orientação para identificação de pessoas com deficiência não visível e dá outras providências”*.

Sala das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de São José do Seridó-RN, 8 de agosto de 2023.

Ver. *Daniel Anderson da Costa*
DANIEL ANDSON DA COSTA
PRESIDENTE DA CLJRF



Estado do Rio Grande do Norte
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO SERIDÓ
COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL.

PARECER Nº 028/2023, DE 14 DE AGOSTO DE 2023.

Ementa: *Institui, no âmbito do Município de São José do Seridó, o “Cordão de Girassol” como instrumento auxiliar de orientação para identificação de pessoas com deficiência não visível e dá outras providências.*

Autor: Poder Executivo Municipal.

Relator: JUSSIÊNE DANTAS PEREIRA.

I – RELATÓRIO:

1. Tratam-se os presentes autos acerca do **Projeto de Lei Ordinária n.º 024/2023**, de autoria do Poder Legislativo Municipal, por meio do Vereador Daniel Andson da Costa, que *“Institui, no âmbito do Município de São José do Seridó, o “Cordão de Girassol” como instrumento auxiliar de orientação para identificação de pessoas com deficiência não visível e dá outras providências”*.
2. A proposta em questão tramitou na Sessão Ordinária do dia 7 de agosto de 2023, nesta Câmara Municipal.
4. Em continuidade ao processo legislativo, uma vez decorrido o prazo regimental, foi a proposição encaminhada a Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final para exarar parecer conclusivo acerca da matéria em questão.
5. Por se tratar de análise de competência desta Comissão, passo a adentrar a análise preliminar da proposição em exame.
6. Sinteticamente, era o que importava relatar. Passamos a opinar.

II – DO VOTO:

7. Conforme preceitua na Resolução nº 05/1990 (Regimento Interno desta Câmara Municipal), em seu artigo 57, § 1º, cumpre a Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final manifestar-se sobre todos os assuntos entregues a sua apreciação no que tange a sua constitucionalidade e legalidade. Verifiquemos:

Art. 57. Compete a Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final manifestar-se sobre todos os assuntos entregues a sua apreciação nos aspectos constitucional e legal e, quando já aprovado pelo plenário,



Estado do Rio Grande do Norte
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO SERIDÓ
COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

analisa-los sob o aspecto lógico e gramatical, de modo a adequar ao vernáculo o texto das proposições.

§ 1º. Salvo expressa disposição em contrário deste Regimento Interno, é obrigatória a audiência da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final em todos os **Projetos de Lei**, de Decreto Legislativo e de Resolução que tramitem pela Câmara Municipal.

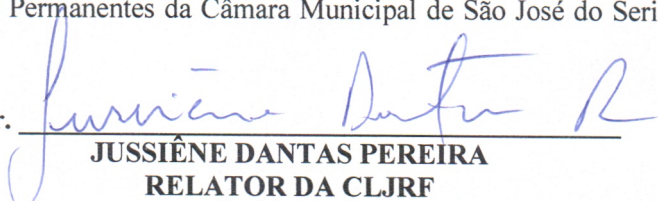
8. De acordo com o dispositivo supramencionado, a presente proposição (Projeto de Lei n.º 024/2023) atende aos requisitos legais e constitucionais formais.
9. Pois bem. Obedecidos aos requisitos formais, posso constatar que a matéria em exame não contraria preceitos ou princípios da Constituição da República Federativa do Brasil, nem tampouco a Lei Orgânica Municipal, nada havendo, pois, a objetar no tocante a sua constitucionalidade material.
10. Ademais, percebe-se que a técnica legislativa e a redação encontram-se adequadas aos ditames legais.
11. Dessa forma, voto pela legalidade, constitucionalidade e boa técnica legislativa do Projeto de Lei n.º 024/2023, que *“Institui, no âmbito do Município de São José do Seridó, o “Cordão de Girassol” como instrumento auxiliar de orientação para identificação de pessoas com deficiência não visível e dá outras providencias”*.

III – CONCLUSÃO:

12. Diante do exposto, não havendo óbices, **voto no sentido da LEGALIDADE, CONSTITUCIONALIDADE e BOA TÉCNICA LEGISLATIVA** do Projeto de Lei Ordinária n.º 024/2023, de autoria do Vereador Daniel Andson da Costa, que *“Institui, no âmbito do Município de São José do Seridó, o “Cordão de Girassol” como instrumento auxiliar de orientação para identificação de pessoas com deficiência não visível e dá outras providencias”*, de modo que o Projeto está apto à aprovação do Plenário.
13. Remetam-se os autos ao Presidente da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, a fim de que o mesmo encaminhe o presente Parecer ao Presidente da Câmara Municipal de São José do Seridó/RN.

Sala das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de São José do Seridó-RN, 14 de agosto de 2023.

Ver.


JUSSIENE DANTAS PEREIRA
RELATOR DA CLJRF



Estado do Rio Grande do Norte
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO SERIDÓ
COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Pelas conclusões do Relator.

Sala das Comissões Permanentes, 14 de agosto de 2023.

Ver. Daniel Andson da Costa
DANIEL ANDSON DA COSTA
PRESIDENTE DA CLJRF

Ver. Clayton Mariano de Sá
CLAYTON MARIANO DE SÁ
MEMBRO

APROVADO(A)
Por unanimidade em 1ª (primeira)
discussão, na 2ª sessão ordinária
de 14 de agosto de 2023
Plenário - CMSJS
[Assinatura]
[Assinatura]

APROVADO(A)
Por unanimidade em 2ª (segunda)
discussão, na 3ª sessão ordinária
de 21 de agosto de 2023
Plenário - CMSJS
[Assinatura]
[Assinatura]



Estado do Rio Grande do Norte
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO SERIDÓ
COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

REMESSA

Ao Excelentíssimo Senhor Vereador **JOSÉ CARLOS DANTAS COSTA** - Presidente da Mesa Diretora da Câmara Municipal de São José do Seridó/RN, encaminho o incluso parecer sobre o **Projeto de Lei n.º 024/2023**, de autoria do Vereador Daniel Andson da Costa, que *“Institui, no âmbito do Município de São José do Seridó, o “Cordão de Girassol” como instrumento auxiliar de orientação para identificação de pessoas com deficiência não visível e dá outras providências”*.

Sala das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de São José do Seridó-RN, 14 de agosto de 2023.

Ver. *Daniel Andson da Costa*
DANIEL ANDSON DA COSTA
PRESIDENTE DA CLJRF